



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA ADITIVA Nº 251/2025

Aditiva ao art. 347 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tattó, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O art. 347 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 347 – (...)

(...)

§ 5º – Fica instituído o Programa Municipal de Controle da Poluição Difusa Agrícola, vinculado ao Plano Municipal de Recursos Hídricos, que exigirá e fornecerá, por meio do Fundo Municipal de Agricultura, assistência técnica especializada para a elaboração de Plano de Manejo de Nutrientes e Dejetos (PMND) em propriedades rurais localizadas nas Subáreas de Baixa Densidade (SBD) e Subáreas de Ocupação Diferenciada (SOD) que possuam potencial de geração de cargas poluidoras, sendo a adesão a este programa critério de prioridade máxima para acesso a programas municipais de fomento e a recursos do Fundo Municipal de Agricultura, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tattó
Vereador - PT

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuaguacu.1doc.com.br/verificacao/18E6-9598-E661-6254> e informe o código 18E6-9598-E661-6254



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

A emenda aprofunda os instrumentos de apoio à agricultura sustentável previstos no art. 347, criando programa específico para controle da poluição difusa agrícola, uma das principais fontes de degradação de mananciais e corpos d'água.

Ao vincular o Programa ao Plano Municipal de Recursos Hídricos e ao Fundo Municipal de Agricultura, garante-se base técnica e orçamentária para sua implementação.

A exigência de Plano de Manejo de Nutrientes e Dejetos (PMND) nas SBD e SOD fortalece a compatibilização entre produção rural e proteção ambiental. Por fim, a prioridade de acesso a fomento para os aderentes incentiva a adoção voluntária de boas práticas, sem impor obrigações incompatíveis com a realidade dos produtores familiares.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18E6-9598-E661-6254

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:18:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/18E6-9598-E661-6254>